

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. EDITAL N.º 11/2021.**

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (licitacao@hidrofortepetrolia.com.br), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.985.225/0001-60, sediada na Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP: 56.318-430, neste ato representado por seu sócio-administrador, o Sr. Cirineu Ribeiro do Nascimento, brasileiro, convivente, empresário, portador da CI de nº. 5876549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.244.864-71, arrimando-se nas disposições contidas no item 6 editalício, bem como no art. 24, *caput*, do Decreto nº. 10.024/2019, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO**, o que faz em face das razões fático e jurídicas a seguir esposadas.

Analisando-se detidamente os autos deste pergaminho processual, percebe-se, em breves linhas, que se trata de procedimento administrativo-licitatório, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", critério de julgamento "MAIOR DESCONTO", para efetuar REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a

“Execução de serviços comuns de engenharia relativos a perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em áreas de rochas do tipo cristalino, calcária e sedimentar, localizados em municípios diversos na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Bahia, distribuídos em 03 (três) itens, em grupo único, conforme descrito no Item I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”

A sessão pública para envio de propostas restou marcada para o vintouro 2 de dezembro, às 9h00min.

Entretanto, ao cotejarmos os termos do Instrumento Convocatório, constatamos, *data maxima venia*, alguns equívocos que merecem integração por parte deste órgão licitatório, senão vejamos.

Impõe-se, *ante omnia*, realçar a tempestividade desta impugnação. É que, na forma do item 6.1. editalício:

“Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.”

Este comando repete, como se sabe, *ipsis literis*, o quanto contido neste dispositivo legal: *“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”*

Ora, na forma do instrumento convocatório, a sessão pública para a apresentação de propostas está marcada para o próximo dia 2 de dezembro, quinta-feira, a partir das 9h00min.

Diante disso, considerando os 3 (três) dias anteriores se esgotam na terça-feira, dia 30 de novembro, anterior à data do protocolo deste.

Manifesta, assim, a tempestividade desta peça de embargo, não merecendo, este tópico, por isso mesmo, maiores delongas.

Voltando à redação editalícia, reparemos que a disciplina referente às formas e condições de pagamento, determinou, em seu item 11.1.2., do Termo de Referência, que:

*“Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato. **Quando for dada ordem de serviço para poço com perfuração e instalação, não será pago isoladamente somente a perfuração dos poços, mas sim devidamente montados/instalados, salvo os casos onde após a perfuração forem considerados secos e acerto com a fiscalização.**”* (destacamos)

Dito de outra maneira, apesar de englobar a contratação de 3 (três) serviços, referentes aos poços tubulares, quais sejam, (i) perfuração; (ii) montagem e; (iii) instalação, condiciona o pagamento da totalidade, integralidade de todos os serviços, contrastando, inclusive, com os comandos insertos no *caput* deste item, pelo qual:

*“Os pagamentos dos serviços comuns de engenharia serão efetuados em reais, **com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período**, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes: (...).”* (destacamos)

Em verdade, ao vedar o pagamento por medição, ou seja, por serviços efetivamente prestados, sejam eles isolados, a exemplo da perfuração, o Instrumento Convocatório onera, e muito, os serviços contratados, ainda mais em tempos de constantes e infelizes aumento de insumos da construção civil, como é de conhecimento geral.

Registre-se, por oportuno, que cada um desses serviços guarda a sua particularidade, e, logicamente, os seus custos, sendo certo, outrossim, que os de perfuração são os mais onerosos, correspondendo a mais da metade dos custos por cada poço utilizável.

Dessa forma, a vedação do pagamento isolado, por cada serviço isoladamente executado, exceto em “*casos onde após a perfuração forem considerados secos e acerto com a fiscalização*”, é, no mínimo, irrazoável, e, porque não: desnecessário, desequilibrando, imotivadamente, a execução dos serviços *sub examine*.

Ademais, esta metodologia destoa da disciplina legal atinente à espécie, mais precisamente a Lei nº. 4.320/64, que entre outros, prescreve que:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.” (destacamos)

Vê-se, pois, nitidamente, a dispensabilidade daquela cláusula editalícia.

A fim de não parecermos levianos, esta mesma Companhia, desta feita através de sua 3ª Superintendência Regional, sediada em Petrolina/PE e de sua 2ª Superintendência Regional, sediada em Bom Jesus da Lapa/BA, recentemente, lançaram respectivamente os Editais nº. 11/2021, cujo objeto era a “*contratação de empresa para perfuração, montagem e instalação de poços tubulares a serem executados, em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF*”, nº. 12/2021, cujo objeto era a “*execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em municípios localizados na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.*” e, ao regulamentarem as formas e condições de pagamento, vaticinou que:

“12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes: (...)

12.3. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato. (...).”

Em outras palavras, não fez a ressalva ora impugnada, merecendo aplausos por isso.

Isto posto, e de tudo o mais que Vossa Excelência puder extrair da atenta análise deste elóquio, pede-se:

- a) o seu recebimento, juntada e processamento em conformidade com a legislação *in casu* aplicável, bem como com das prescrições editalícias atinentes à espécie;
- b) a concessão de efeito suspensivo, fortes no quanto contido no art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/19, e, ao final;
- c) a sua **PROCEDÊNCIA**, com a alteração dos termos do ato convocatório, nos moldes adrede epigrafados, mais precisamente no item 11.1.2., excluindo a cláusula: “*Quando for dada ordem de serviço para poço com perfuração e instalação, não será pago isoladamente somente a perfuração dos poços, mas sim devidamente montados/instalados, salvo os casos onde após a perfuração forem considerados secos e acerto com a fiscalização.*” Passando, por conseguinte, a ter a seguinte redação:

“11.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.”

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Petrolina/PE para Juazeiro/BA, aos 27 de novembro de 2.021, sábado.

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.
Cirineu Ribeiro do Nascimento.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 11.985.225/0001-60

CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 03/01/1982, solteiro, empresário, CPF nº 008.244.864-71, Carteira de Identidade nº 5876549, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Alameda das Dalias, sn, Cidade Universitária, Condomínio sol Nascente Orla Etapa II, Petrolina, PE, CEP 56332-758.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600130683, com sede Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.985.225/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (Cinco milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de Lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018 e registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20199401764, em 08/05/2019.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto social:

- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal

Req: 81900000603090

Página 1 

13/09/2019



Certifico o Registro em 13/09/2019

Arquivamento 20198589077 de 13/09/2019 Protocolo 198589077 de 10/09/2019 NIRE 26600130683

Nome da empresa HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84361972125867

4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - obras de irrigação
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 - perfurações e sondagens
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - Serviços de Drenagem
8129-0/00 - atividades de limpeza urbana

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 11/05/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá a CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 8190000603090

Página 2

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá mesmo antes do encerramento do exercício social, distribuir lucros ao seu titular através de balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

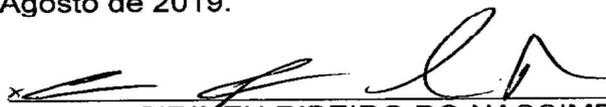
CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Petrolina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Petrolina, 21 de Agosto de 2019.



CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO
CPF: 008.244.864-71



198589077

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
PROTOCOLO	198589077 - 10/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600130683
CNPJ 11.985.225/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019
SOB N: 20198589077

TITULO_OUTROS_EVENTOS?

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

13/09/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROCEL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3867-2094
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3867-2094
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2021** às **19:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME **Cirineu Ribeiro do Nascimento**



FILIAÇÃO
Luiz Gonzaga Negreiro do Nascimento
Maria Juracy Ribeiro do Nascimento

NATURALIDADE **Afrânio - PE**
DATA NASCIMENTO **03/01/1982** ORGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE** TIPO SANG./FATOR RH
OBSERVAÇÃO

[Handwritten Signature]
Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

REGISTRO GERAL **5.876.549** DATA DE EXPEDIÇÃO **17/09/2020**

REGISTRO CIVIL
Matr.: 077164.01.55.1982.1.00028.193.0020379.81 Afrânio - PE 18/12/2017

CPF **008.244.864-71** DNI

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

01125363228



Polegar Direito

EC-04

[Handwritten Signature]
Pablo Augusto Tenório de Carvalho
Chefe do IIRB/PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR